

# Jurisdição: novas funções, novo conceito

Antonio do Passo Cabral

UFES – 09.04.2020

# Jurisdição

- Características tradicionais
  - Estatalidade
  - Inércia
  - Substitutividade
    - Terceidade – *terzietà*, imparcialidade
  - Natureza declaratória
    - Monismo x dualismo
    - *juris dictio*

# Jurisdição

- Jurisdição e estatalidade - Estado assume monopólio da jurisdição
- Debate publicismo x privatismo
  - Aplicação da lei ao caso (Chiovenda)
  - Justa composição da lide (Carnelutti)
- Dicotomia superada

# Jurisdição

- Não há jurisdição fora do Estado?
  - Arbitragem (jurisdição ou equivalente)
    - Art.18 da Lei de Arbitragem
    - Art.5º, XXXV da CR x art.3º do CPC
- Jurisdição em espaços privados
  - *Dispute board*
- Jurisdição de comunidades tradicionais
  - Jurisdição indígena, quilombolas
  - Experiências na Bolívia, Colômbia, EUA, África do Sul

# Jurisdição

- Natureza declaratória - jurisdição como atividade retrospectiva
  - Responde a uma lesão pretérita
  - Sentença condenatória – sanção
- Estado de Direito hoje – indutor
  - Atividade prospectiva
    - Tutela da segurança como continuidade jurídica
    - Tutela da confiança e de expectativas legítimas
  - *Future-law approach* – sistema de precedentes e casos repetitivos

# Jurisdição

- Substitutividade
  - Proibição da autotutela
  - Vontade do Estado substitui a do particular
- Jurisdição voluntária?
  - É jurisdição? Se for, é substitutiva?

# Jurisdição

- Autocomposição não é uma forma de resolver conflitos?
- Autocomposição é jurisdição?
  - Art.190 do CPC – acordos processuais e o “processo convencional”
  - *Collaborative law*
- Existe substituição pela vontade do Estado?
  - Prefiro usar o conceito de “secundariedade”
- Qual o futuro da autotutela?
  - *Smart contracts* e autoexecutoriedade
    - *check out* em hotel
    - cancelamento viagem do Uber

# Jurisdição

- Declaratividade (dizer o direito)
  - Sobre relações jurídicas – e a constatatividade de fatos?
- Jurisdição é sempre “dizer o direito”?
  - Não pode ser atribuir segurança aos sentidos normativos? Expectativa de incidência (CABRAL, Pré-eficácia)
  - Não pode ser também atividade criativa?
    - Neorealismo genovês e outros positivistas “esclarecidos”
      - A interpretação não é apenas declarativa, mas adscritiva de sentido



# Jurisdição

- Novas fronteiras da tutela declaratória
  - Art. 19, I do CPC/2015 *versus* art.4º do CPC/73
  - Certificação fática – art.381 CPC; ação declaratória de fato?
- “Novas” técnicas decisórias
  - Sentenças condicionais
  - *Open remedies* – tutelas abertas
    - Judiciário não julga – haveria negativa de prestar jurisdição?
    - Declarações de incompatibilidade
    - Exortações
    - Lei do mandado de injunção – lei 13.300/16

# Jurisdição

- Novos problemas, novas funções
  - Gestão procedimental – *case management*
  - Consulta – TSE – definição da incidência futura da norma – art.30 da LINDB – “expectativa de incidência normativa” (CABRAL, Pré-eficácia’...)
  - Aconselhamento ou recomendação – técnicas não coercitivas ou condenatórias

# Obrigado!



antoniocabral@mpf.mp.br



antoniocabral@uerj.br



**GRUPO DE PESQUISA**  
Transformações nas Estruturas  
Fundamentais do Processo

